

V - Tenha, em sua diretoria, o maior número de membros que tenham participado, nos últimos 10 anos, de conselhos e conferências de políticas públicas, ou eventos similares. Não se podendo considerar, para esse item, a participação no GTE-SP. E, considerando-se para a comprovação:

a) publicação em diário oficial da designação, ou termo de posse ou certificado emitido por ente público, que demonstre essa participação, e;

b) atas de eleição da diretoria que comprovem que integrantes que tenham participado em conselhos, conferências de políticas públicas ou eventos similares, componham o quadro da diretoria há um ano, no mínimo.

VI -Tenha, em sua diretoria, o maior número de integrantes com experiência em projetos autogeridos de provisão habitacional. Considerando-se, conjuntamente, para a comprovação dessa experiência:

a) cópias de convênios ou contratos celebrados com entes públicos ou privados, cujo objeto tenha sido a produção de moradias de interesse social por autogestão; e

b) atas de eleição da diretoria que comprovem que os seus integrantes com experiência em projetos autogeridos estejam participando da diretoria há um ano, no mínimo.

VII -Seja escolhida em sorteio.

Art. 6º Para compor a Comissão que terá a atribuição de verificar as cartas-propostas e a documentação das entidades proponentes, perante as condições de habilitação definidas nesta Portaria, e a atribuição de aplicar os critérios de desempate definidos no art. 5º, ficam designados os seguintes integrantes do GTE-SP, instituído pela Portaria nº 7, de 16 de abril de 2009:

I - representante do Sindicato dos Arquitetos em São Paulo;

II - representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

III - representante da Frente Nacional dos Prefeitos;

IV - dois representantes da Coordenadoria de Gestão Patrimonial, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados a Comissão poderá realizar diligências ou solicitar o envio de documentos complementares.

Art. 7º Caberá às Entidades Organizadoras interessadas no imóvel mencionado no art. 1º realizar vistoria e estudo da viabilidade técnica para utilizá-lo como habitação de interesse social. Não cabendo à SPU/SP, no presente caso, a responsabilidade pelas vistorias e estudos de viabilidade técnica.

Parágrafo Único: Os elementos técnicos referente à área de que trata o art. 1º serão disponibilizados em meio magnético e nas dependências da SPU/SP, localizada na Avenida Prestes Maia Nº 733, 13º andar, ramal 2977, com a srta. Raquel Costa, até o dia 10 de dezembro de 2012, entre 09:00 e 12:00 hs. e 14:00 e 17:00 hs.

Art. 8º Caso o imóvel mencionado no art.1º tenha sido solicitado por órgão da administração pública, formulada em data anterior à publicação desta Portaria, a Superintendência terá que analisar esta solicitação, podendo decidir pela destinação a esse órgão, mesmo que o imóvel tenha sido objeto de carta-proposta encaminhada por entidade conforme art. 4º.

Art. 9º Definida a destinação do imóvel, a SPU/SP emitirá à Entidade Organizadora Declaração de Anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Parágrafo Único: a Declaração de Anuência terá prazo fixado de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses.

Art. 10º Fica estabelecido a obrigação à Entidade Organizadora selecionada de providenciar o desdobro/desmembramento de parte do imóvel correspondente à cerca de 860,00m² do total de 2.400,00m², porção que corresponde à edificação principal existente no lote e aos recuos necessários ao seu desdobro/desmembramento, conforme croquis a serem fornecidos pela SPU/SP, restando aproximadamente 1.540,00m² para a implantação do conjunto habitacional a ser construído.

Parágrafo único: Após aprovação do desdobro/desmembramento na Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), deverão ser constituídas matrículas autônomas, junto ao CRI.

Art. 11º Tão logo sejam constituídas as matrículas das unidades autônomas, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 10º, e aprovada a viabilidade de contratação do empreendimento habitacional de interesse social pelo agente operador do financiamento, a Superintendência procederá à lavratura do contrato de cessão sob regime de CDRU do imóvel da União à Entidade Organizadora, referente à área de aproximadamente 1.540,00m², fazendo nele constar os encargos de atendimento a prazos para o início e término da obra, de construção de habitações de interesse social, de sua destinação a famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos e em conformidade às regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

Art. 12º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a PMSP.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.965, DE 28 DE NOVEMBRO 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Art. 5º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Art. 1º da Portaria nº 562/MP, de 22 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias e passagens, a serem executadas no exercício de 2012, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil", "3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.106/MTE, de 17 de julho de 2012.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXOS

R\$ 1,00

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	19.242.350

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	R\$ 1,00
FUNDACENTRO	Limite até Dezembro
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	750.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	645.555
Secretaria Executiva - SE	170.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	1.248.970
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	695.000
Gabinete do Ministro - GM	3.875.000
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	1.200.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	762.925
Total	800.000
	10.147.450

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de novembro de 2012

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 709/2012/CGRS/SRT/MTE resolve revogar o ato de publicação do pedido de registro sindical publicado no DOU 20.05.2010, SEÇÃO I, PAG. 78, Nº 95 de interesse do SINDIMOTOS - Sindicato dos Mototaxistas, Motofrentistas, Motoboys, Motovigias e Motoguias de Tabatinga/AM, processo: 46202.001144/2010-98 CNPJ: 11.153.784/0001-04, com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, e ainda o ARQUIVAR o pedido de registro sindical de interesse do SINDIMOTOS - Sindicato dos Mototaxistas, Motofrentistas, Motoboys, Motovigias e Motoguias de Tabatinga/AM, processo: 46202.001144/2010-98 CNPJ: 11.153.784/0001-04, com fundamento no art. 5º incisos I e II, da mencionada Portaria nº186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 82, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U., em 13 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta no art. 3º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Autorizar por 02 (dois) anos as panificadoras abaixo relacionadas, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido e em conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente:

01- AMIGUINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA., estabelecida à Rua Negri Orestes, 29A, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 39.322.326/0001-70, conforme processo nº 46207.004639/2012-91;

02- SANTA CLARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME, estabelecida à Av. Ernesto Canal, 418, Alvorada, Vila Velha/ES, CNPJ nº 01.392.435/0001-91, conforme processo nº 46207.004390/2012-13;

03- JIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, estabelecida à Av. Ernesto Canal, 906, Alvorada, Vila Velha/ES, CNPJ nº 07.394.085/0001-89, conforme processo nº 46207.004394/2012-00;

04- MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA. - ME, estabelecida à Av. Vasco Fernandes Coutinho, 2365, Interlagos, Linhares/ES, CNPJ nº 07.260.669/0001-61, conforme processo nº 46207.005351/2012-33;

05- PREDILETA PANIFICADORA LTDA. - ME, estabelecida à Av. Martins Afonso de Souza, 123, Interlagos, Linhares/ES, CNPJ nº 14.655.519/0001-12, conforme processo nº 46207.005349/2012-641;

06- APRECIATTA PANIFICADORA LTDA. - ME, estabelecida à Rua Antônio Fernandes de Almeida, 192, Interlagos, Linhares/ES, CNPJ nº 10.837.434/0001-02, conforme processo nº 46207.005350/2012-99;

07- PADARIA E CONFEITARIA ROMANA LTDA. - EPP, estabelecida à Av. Cachoeiro de Itapemirim, 1918, Bairro Shell, Linhares/ES, CNPJ nº 39.276.092/0001-72, conforme processo nº 46207.004474/2012-57;

08- PADARIA E CONFEITARIA BIO PÃO LTDA. - ME, estabelecida à Rua Maria Oliveira Mares Guia, 525, Itaparica, Vila Velha/ES, CNPJ nº 02.341.888/0001-51, conforme processo nº 46207.004343/2012-70;

09- PADARIA E CONFEITARIA PÃO INTEGRAL LTDA. - ME, estabelecida à Rua Antonio da Costa Brandão, 35, Tabuazeiro, Vitória/ES, CNPJ nº 39.303.243/0001-34, conforme processo nº 46207.004477/2012-91;

10- PADARIA E CONFEITARIA INTEGRAL LTDA. - ME, estabelecida à Rua Santos Dumont, 397, Tabuazeiro, Vitória/ES, CNPJ nº 31.691.124/0001-94, conforme processo nº 46207.004392/2012-11;

11- JOÃO MADURO SARAMELA - ME, estabelecida à Rua Cristóvão Colombo, 581, Cristóvão Colombo, Vila Velha/ES, CNPJ nº 02.043.977/0001-11, conforme processo nº 46207.004352/2012-61;

12- ROSSETTO E ROSSETTO LTDA. - EPP, estabelecida à Rodovia BR 262, s/n, km 4,5, Campo Grande, Cariacica/ES, CNPJ nº 28.439.149/0001-90, conforme processo nº 46207.003201/2012-95;

13- SÓ PÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida à Rua Alegria, 460, loja 02, Centro, Aracruz/ES, CNPJ nº 07.361.515/0001-66, conforme processo nº 46207.004638/2012-46;

14- CENTRAL DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS AMIGUINHA LTDA., estabelecida à Rua Padre Luiz Parenzi, 668, andar 01, Centro, Aracruz/ES, CNPJ nº 11.034.214/0001-03, conforme processo nº 46207.004640/2012-15;

15- PANIFICADORA MARIA CASOTTE - ME, estabelecida à Rua Marilândia, 03, Rio Marinho, Vila Velha/ES, CNPJ nº 03.672.286/0001-40, conforme processo nº 46207.004387/2012-08;

16- PADARIA E LANCHONETE SANTA ALICE LTDA., estabelecida à Rua Henrique João Julio Kuster, 291, São Luis, Santa Maria de Jetibá/ES, CNPJ nº 28.480.028/0001-92, conforme processo nº 46207.004346/2012-11;

17- PANIFICADORA LEOPOLDINENSE LTDA. - ME, estabelecida à Av. Presidente Vargas, 1522, Centro, Santa Leopoldina/ES, CNPJ nº 32.460.578/0001-17, conforme processo nº 46207.004349/2012-47;

18- PADARIA E CONFEITARIA DEGUSTE LTDA. - ME, estabelecida à Av. Tancredo Neves, 27, Canaã, Viana/ES, CNPJ nº 05.689.569/0001-20, conforme processo nº 46207.00448087/2012-12;

19- DOM PANI LTDA. - ME, estabelecida à Rua Santa Terezinha, 478, Glória, Vila Velha/ES, CNPJ nº 03.766.436/0001-84, conforme processo nº 46207.004389/2012-99;



20- TUTTI PANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, estabelecida à Rua Santos Dumont, 225, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CNPJ nº 39.373.949/0001-72, conforme processo nº 46207.004344/2012-14;

21- NOGAROL E CIA. LTDA. estabelecida à Av. Leitão da Silva, 3074, Andorinhas, Vitória/ES, CNPJ nº 39.358.296/0001-52, conforme processo nº 46207.004388/2012-01;

22- PÃO E SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME, estabelecida à Rua Saturnino Rangel Mauro, 1291, loja 01, Pontal de Camburi, Vitória/ES, CNPJ nº 39.279.005/0001-30, conforme processo nº 46207.004391/2012-68;

23- ART PÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. EPP, estabelecida à Rua Alcino Pereira Neto, 690, Jardim Camburi, Vitória/ES, CNPJ nº 36.353.159/0001-37, conforme processo nº 46207.004393/2012-57;

24- SANTA TEREZINHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., estabelecida à Rua Ranulpho Barbosa dos Santos, 221, Jardim Camburi, Vitória/ES, CNPJ nº 12.864.057/0001-18, conforme processo nº 46207.004388/2012-44;

25- PADARIA E CONFEITARIA FRADINHOS LTDA., estabelecida à Rua Anízio Fernandes Coelho, 385, Jardim da Penha, Vitória/ES, CNPJ nº 08.064.872/0002-06, conforme processo nº 46207.004476/2012-46;

26- PADARIA E CONFEITARIA PRAIA DO CANTO LTDA. - ME, estabelecida à Rua São João, 20, loja A, Itacibá, Cariacica/ES, CNPJ nº 09.119.412/0002-09, conforme processo nº 46207.004348/2012-01;

27- PADARIA E CONFEITARIA FRADINHOS LTDA., estabelecida à Av. José Cassiano dos Santos, 40, loja 01, Maruípe, Vitória/ES, CNPJ nº 08.064.872/0001-25, conforme processo nº 46207.004475/2012-00;

28- PADARIA E CONFEITARIA PRAIA DO CANTO LTDA. - ME, estabelecida à Rua Elesbão Linhares, 297, loja 01/03, Praia do Canto, Vitória/ES, CNPJ nº 09.119.412/0001-10, conforme processo nº 46207.004353/2012-13;

30- PANIFICADORAS E ROTISSERIA MONZA LTDA. - ME, estabelecida à Av. Presidente Costa e Silva, 400, loja 01, Morada de Camburi, Vitória/ES, CNPJ nº 36.338.929/0001-72, conforme processo nº 46207.004347/2012-58;

31- PADARIA ITARARÉ LTDA. - ME, estabelecida à Av. Robert Kennedy, 66, Bairro da Penha, Vitória/ES, CNPJ nº 07.777.076/0001-77, conforme processo nº 46207.004345/2012-69;

32- DELÍCIAS DA VIDA PADARIA E CONFEITARIA LTDA. EPP, estabelecida à Av. Zulmira Rosa Antunes, 1041, Centro, Anchieta/ES, CNPJ nº 01.978.588/0001-15, conforme processo nº 46207.004478/2012-35;

33- LEMOS DOS SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA. - ME, estabelecida à Av. Anízio Fernandes Coelho, 545, Jardim da Penha, Vitória/ES, CNPJ nº 07.966.003/0001-23, conforme processo nº 46207.004396/2012-91;

34- PADARIA E CONFEITARIA DINAMARCA LTDA. - ME, estabelecida à Rua Vice Prefeito Zaudino Ceolin, 209, José Rodrigues Maciel, Linhares/ES, CNPJ nº 27.472.323/0001-34, conforme processo nº 46207.004473/2012-11;

35- PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA. - ME, estabelecida à Av. Tupinambás, 309, Lagoa do Meio, Linhares/ES, CNPJ nº 07.490.720/0001-21, conforme processo nº 46207.004395/2012-46;

36- PANIFICADORA EXPRESSO SERRANO LTDA. - ME, estabelecida à Av. Presidente Vargas, 79, São Geraldo, Serra/ES, CNPJ nº 02.233.555/0001-09, conforme processo nº 46207.004479/2012-80;

37- PANIFICADORA PÃO E VINHO LTDA., estabelecida à Av. Rio Branco, 12046, Praia do Canto, Vitória/ES, CNPJ nº 04.500.485/0001-79, conforme processo nº 46207.004350/2012-71;

38- CONFEITARIA COQUEIRAL LTDA., estabelecida à Av. Santa Leopoldina, 05, Loja 04, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CNPJ nº 27.455.575/0001-55, conforme processo nº 46207.004481/2012-59.

Art. 2º - Esta autorização abrange os empregados localizados nos endereços mencionados que não estão submetidos ao regime de horas extraordinárias, estando sujeitas ao cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial precitada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.020893/2012-57, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 09.791.450/0001-14, situada na Rua Conselheiro Theodoro, 460 - Zumbi - Recife/PE - CEP: 50711-030, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOSE JEFERSON THOMPSON LINS

PORTARIA Nº 134, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.020892/2012-11, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO 1, inscrito no CNPJ sob nº 11.425.519/0001-38, situado na Rua Henrique Dias, 303 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50070-140, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOSE JEFERSON THOMPSON LINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 300 - Conceder autorização a empresa KRONA ACES-SÓRIOS HIDRÁULICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.448/0001-07 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado nos seguintes turnos: a) das 22:00 às 05:00 horas; b) das 05:00 às 13:30 horas; e, c) das 13:30 às 22:00 horas, no estabelecimento situado na BR 101, km 21, bairro pirabeiraba, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000781/2012-61).

Nº 301 - Conceder autorização a empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0014-67 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Professor Simão Hess, nº 341, bairro salto, na cidade de Luiz Alves (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 42 e 43 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005730/2012-55).

Nº 302 - Conceder autorização a empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0017-00 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Arno Dellling, nº 258, bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004911/2012-64).

Nº 303 - Conceder autorização a empresa CREMER S/A - MATRIZ., inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0001-18 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Iguaçú, nº 291/363, bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 08v. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001546/2012-04).

Nº 304 - Conceder autorização a empresa CREMER S/A - Filial 3., inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0013-51 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ewald Jansen, nº 777, bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 08v. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001545/2012-51).

Nº 305 - Conceder autorização a empresa HACO FIOS., inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.731/0001-24 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 413, km 12, nº 9255, na cidade de Massaranduba (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 14 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001076/2012-71).

Nº 306 - Conceder autorização a empresa HACO ETIQUETAS., inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0006-40 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Antonio Darós, sn, bairro Jardim das Paineiras, na cidade de Criciúma (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001062/2012-57).

Nº 307 - Conceder autorização a empresa HACO FIOS., inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.731/0002-05 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Conrad, 595, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 30 e 31 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001078/2012-60).

Nº 308 - Conceder autorização a empresa HACO ETIQUETAS., inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0004-89 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 413, km 12, nº 9255, na cidade de Massaranduba (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 17 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001060/2012-68).

Nº 309 - Conceder autorização a empresa HACO ETIQUETAS, inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0001-36 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Conrad, 595, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001058/2012-99).

Nº 310 - Conceder autorização a empresa TECELAGEM ATLÂNTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.602.896/0002-97 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Klaphoth, 906, bairro Santa Luzia, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 06 e 94 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004297/2012-31).

Nº 311 - Conceder autorização a empresa TECELAGEM ATLÂNTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.602.896/0001-06 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ernesto Bianchini, 854, bairro Rio Branco na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 15 e 90 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004298/2012-85).

Nº 312 - Conceder autorização a empresa MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.976.483/0001-01 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 7.255, zona industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 37 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002700/2012-97).

Nº 313 - Conceder autorização a empresa METALÚRGICA HAME LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.872.236/0001-10 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, km 73, bairro Três Rios dos Sul, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 17 e 18 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002971/2012-42).

Nº 314 - Conceder autorização a empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0004-95 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, nº 7109, km 50, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário cons-

tante às folhas 01 e 33 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005731/2012-08).

Nº 315 - Conceder autorização a empresa TECNOCELL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.909/0001-65 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Emilio Hardt, centro, na cidade de Guarimirim (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 55 e 56 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004813/2012-27).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 316 - Conceder autorização a empresa LINKPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.664/0003-05 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, bairro Industrial, Fab. 02 Portão 8s fundos, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 05 e 64 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001480/2011-73).

Nº 317 - Conceder autorização a empresa LINKPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.664/0002-16 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, bairro Industrial, Fab. 02 Portão 9s fundos, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 21, 24 e 29 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002089/2011-16).

Nº 318 - Conceder autorização a empresa CONFECÇÕES EVANILDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.377.343/0001-71 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Birmânia, nº 101, bairro das Nações, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 14 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002006/2012-30).

Nº 319 - Conceder autorização a empresa PLÁSTICOS CREMER S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.726.316/0001-20 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Francisco Pasold, nº 250, bairro Badenfurt, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 06v. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001548/2012-95).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.703, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 387-ANTAQ, da Empresa Giramar Prestadora de Serviços de Apoio Marítimo Ltda - EPP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001520/2007-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 387-ANTAQ, de 9 de outubro de 2007, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.706, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 494-ANTAQ, da Empresa Laçador Navegação e Apoio Portuário Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000048/2008-67 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 494-ANTAQ, de 30 de outubro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.707, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 836-ANTAQ, da Empresa Deepocean Brasil Serviços Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002259/2011-30 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 836-ANTAQ, de 28 de fevereiro de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.708, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 880-ANTAQ, da Empresa Swire Pacific Navegação Offshore Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000957/2012-81 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 880-ANTAQ, de 7 de agosto de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA